



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0801323-16.2022.8.19.0039
Agravantes: KETHELYN DA SILVA ARAUJO e MARIA DA PENHA DA SILVA
Agravado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravo previsto no artigo 1042 do Código de Processo Civil interposto (fls. **204/211**) contra decisão de inadmissão do Recurso Especial (fls. **169/183**).

Foram apresentadas contrarrazões. (fls. **216/221**)

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente

